

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA. REVOGAÇÃO DA MULTA APLICADA RELACIONADA AO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO RGF. PAGAMENTO IRREGULAR DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES. PAGAMENTO A MAIOR. MULTA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DO RECORRENTE QUANTO A NÃO APROPRIAÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL ALTERANDO PARCIALMENTE A DECISÃO ANTERIOR. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 01/04), com amparo no Art. 61, da LC n.º 25/94, contra o Acórdão n.º 21.624, de 24.11.11 (fls. 13/20), publicado no DOE de 07.12.11, que reprovou as contas daquele Poder Legislativo, exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando-se, parcialmente, a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 21.624, de 24.11.11.

Decisão: Considerar irregulares as contas prestadas por MARIA APARECIDA NERY FROIS, referente ao exercício financeiro de 2007, da Câmara Municipal de Piçarra, afastando, contudo, a falha relacionada à remessa intempestiva do RGF e a multa aplicada, bem como para reduzir o valor referente ao pagamento em desconformidade dos vereadores, para o montante de R\$ 30.700,44 (trinta mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos). Mantenho, ainda, multa aplicada de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos da pretérita decisão, por ausência de impugnação expressa do Recorrente, em virtude da não apropriação dos encargos patronais no exercício. Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ACÓRDÃO Nº 25.462, DE 21/08/2014

Processo nº 201111103-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Tereza Ferreira Milhomem

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 15/11. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 85 e 86 dos autos.

Decisão: Negar registro à PORTARIA Nº 15/2011 (fls. 54), de 15 de junho de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Tereza Ferreira Milhomem, no cargo Professora, com proventos integrais, no valor de R\$-1.334,27 (hum mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), diante do fato do cálculo do provento se encontrar sem o cômputo da parcela de Hora de Atividade devida a ex-servidora, estando em desacordo com o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 25.463, DE 21/08/2014

Processo nº 201204718-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Maria Amélia dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 15/13. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Art. 40, §1º, I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A, da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 80 a 82 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 15/2013 (fls. 67), de 24 de maio de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta por invalidez, Maria Amélia dos Santos, no cargo efetivo de Orientador Educacional, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos integrais, no valor de R\$-3.108,31 (três mil, cento e oito reais e trinta e um centavos), uma vez que o cálculo dos proventos foram efetivados com base na remuneração do cargo efetivo, em que se deu a aposentadoria, conforme regra conteúdo do Art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, observada a paridade e extensão de vantagens com os servidores em atividade.

ACÓRDÃO Nº 25.464, DE 21/08/2014

Processo nº 201202427-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Josefa Sousa Barros

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 43/12. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03 e LM nº 058/11. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 e 73 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 43/2012 (fls. 55), de 02 de julho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Josefa Sousa Barros, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 058/2011, com proventos integrais, no valor de R\$-2.779,85 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), considerando que foram atendidos todos os requisitos constitucionais e legais para o deferimento do benefício previdenciário.

ACÓRDÃO Nº 25.465, DE 21/08/2014

Processo nº 201205625-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Francisco Manoel da Rocha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 60/12. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Aposentadoria. Art. 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 50 e 51 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 60/2012 (fls. 36), de 12 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que aposenta compulsoriamente com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Francisco Manoel da Rocha, no cargo efetivo de Agente de Infra-Estrutura Operacional, nos termos do Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), valor majorado de acordo com as disposições do Art. 201, §2º, da Carta Magna.

ACÓRDÃO Nº 25.466, DE 21/08/2014

Processo nº 201109821-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará

Assunto: Pensão

Interessado: Carlos Roberto Rosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: PORTARIA Nº 03/12. Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 098 a 100 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 03/2012, de 10 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará, que concede pensão a Carlos Roberto Rosa, viúvo da servidora Maria Aparecida Ferreira Rosa (falecida em, 08/10/10), nos termos do Artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-782,18 (setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.468, DE 21/08/2014

Processo nº 200408370-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sara da Silva da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0600/04. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 40, § 1º, III, "a" e §5º, da CF/EC nº 20/98. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 211 a 213 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0600/2004 (fls. 102), de 02 de julho de 2004, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que aposenta voluntariamente, Sara da Silva da Silva, no cargo de Professor com Estudos Adicionais – MAG. 02 – REF. 09, nos termos do Art. 40, §1º, III, "a" e §5º, da CF/EC nº 20/1998, com proventos mensais, no valor de R\$-2.324,64 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tornando sem efeito o ACÓRDÃO Nº 14.840, de 01/07/2006.

ACÓRDÃO Nº 25.469, DE 21/08/2014

Processo nº 201016122-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessado: José Veríssimo de Souza Furtado

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 0910/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 106 e 107 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0910/2010 (fls. 27), de 03 de agosto de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão a José Veríssimo de Souza Furtado, viúvo da ex-servidora ativa Maria de Fátima de Oliveira Furtado (falecida em, 11/06/10), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.736,93 (hum mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.470, DE 21/08/2014

Processo nº 201220548-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessados: Harlen Jorge Souza Nascimento e Thainá Pompeu Nascimento

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1605/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 60 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1605/2012 (fls. 39), de 28 de novembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão a Harlen Jorge Souza Nascimento e Thainá Pompeu Nascimento, viúvo e filha menor da ex-servidora ativa Sinamor Solange Pompeu Nascimento (falecida em, 14/07/12), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.383,71 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.487, DE 26/08/2014

Processo nº 201217360-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos

Interessado: Amado Magno e Silva Júnior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1214/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos. Art. 6º, "A", da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 203 e 204 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1214/2012 (fls. 15), de 19 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. Amado Magno e Silva Júnior, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/03, aposentando o interessado, com proventos de R\$-2.081,18 (dois mil, oitenta e um reais e dezoito centavos), afetando consequentemente o registro anterior.

ACÓRDÃO Nº 25.488, DE 26/08/2014

Processo nº 201217570-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Revisão de Proventos

Interessado: Ivaldo Araújo Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PORTARIA Nº 1293/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Revisão de Proventos. Art. 6º, "A", da EC nº 41/03, com redação da EC nº 70/12. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 145 e 146 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1293/2012 (fls. 14), de 27 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que revisa os proventos de aposentadoria do Sr. Ivaldo Araújo Barros, em face do previsto na Emenda Constitucional nº 70/12, que acrescentou o Art. 6º, "A", à Emenda Constitucional nº 41/03, aposentando o interessado, com proventos de R\$-1.007,64 (hum mil, sete reais e sessenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.489, DE 26/08/2014

Processo nº 201220499-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de